DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4229/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10948/2018
PROTOCOLO	: 1933588
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2018.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018.
CONTRATADO	: MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI– ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 89.398,40.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato nº 181/2018 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 73/2018, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI - ME, tendo como objeto à aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as Gerências Municipais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise de nº 1116/2021 (peça nº 54) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC - 2863/2021 (peça nº 55) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Esta 4ª Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à contratação em apreço, com fulcro no artigo 18, caput, inciso I, opina pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e da execução respectiva, mormente ao atendimento integral da Resolução Normativa TCE/MS n. 80/2018, da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, comunicando-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 181/2018, nos termos do art. 121, III, §4º, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) em epígrafe foi julgado através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 10299/2018, (processo TC/10938), cujo resultado foi pela **legalidade** e **regularidade.**

Posteriormente a (2ª fase) foi julgada através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3325/2019 pela **regularidade** da formalização do contrato nº 181/2018 .

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	89.398,40
Empenhos emitidos	115.527,44
Anulação de Empenhos	(-) 57.577,44
Empenhos Válidos	**57.949,69**
Ordens de Pagamentos	**57.949,69**
Pagamentos	**57.949,69**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as

determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2018, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 73/2018, entre o Município de Sonora/MS e a empresa MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI- ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB